

LEI ORDINÁRIA Nº 428/2023

EMENTA: Altera o Parágrafo 4º, do Art. 1º, acrescenta o Parágrafo 7º, altera o Art. 5º, acrescenta ao Art. 8º, o Parágrafo 2º, inciso I, altera o Parágrafo 5º, acrescentando os Parágrafos 10 e 11, e incisos I, II, III, IV e V, acrescenta-se ao Art. 11, o Parágrafo 5º, altera o Art. 13, a ele adicionando o Parágrafo 1º, incisos I, II e III, Parágrafo 2º, e 3º, altera o inciso V, do Art. 19, e adiciona o inciso XII, da Lei Municipal Nº 404 de 1º de agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

~~§ 4º. O transporte escolar a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviços voltados à locomoção de estudantes entre os pontos e os estabelecimentos de ensino no território do Município de Quixaba/PE.~~

§ 4º. O transporte escolar a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviços voltados à locomoção de estudantes entre os pontos de embarque/desembarque e os estabelecimentos de ensino mais próximos de sua residência, situados no território do Município de Quixaba/PE. [\(Redação dada pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022\)](#)

(...)

§ 7º. Caberá a Secretaria de Educação juntamente com a Administração Municipal definir as rotas e itinerários para o transporte escolar de forma a otimizar os serviços buscando sempre a redução do tempo de percurso e custos operacionais, bem como a delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar. [\(Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022\)](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

.....
~~Art. 5º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos dessa Lei e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.~~

Art. 5º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo as necessidades dos usuários, nos termos desta regulamentação e demais dispositivos legais no âmbito Federal, Estadual e dos órgãos que regulamentam a atividade, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes atuais e outras que por casualidade sejam criadas. [\(Redação dada pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022\)](#)

.....
"Art. 8º. (...)

(...)

§ 2º.

I - Para requerer o benefício, o interessado deverá apresentar a Solicitação de Transporte Escolar, emitido regularmente pela Unidade Escolar, junto ao serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. [\(Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022\)](#)

~~§ 5º. O Município de Quixaba/PE, excepcionalmente, pode transportar também alunos de outras redes de ensino, exclusivamente nos casos pactuados em convênio.~~

§ 5º. O Município de Quixaba/PE, excepcionalmente, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de ensino ou rede estadual, nos casos pactuados em convênio. O Município também pode transportar estudantes da educação superior e cursos técnicos, seja de rede pública ou privada. [\(Redação dada pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022\)](#)

(...)

§ 10. Os estudantes usuários do transporte escolar farão uso deste obedecendo às rotas previamente traçadas pela Secretaria de Educação, nas quais estarão especificados os pontos de embarque e desembarque dos estudantes. [\(Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022\)](#)

§ 11. Os estudantes usuários do transporte escolar da educação superior e cursos técnicos, também devem obedecer às normas para cadastramento quanto à referida vaga no veículo escolar, apresentando os seguintes documentos na Secretaria Municipal de Educação: [\(Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022\)](#)

I - Foto 3x4; [\(Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

- II - Cópia do RG e CPF ou CNH; ([Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))
- III - Comprovante de residência; ([Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))
- IV - Declaração da instituição de ensino comprovando a matrícula do estudante, atualizada semestralmente; e ([Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))
- V - Ficha cadastral do estudante. ([Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))

.....
"Art. 11. (...)

(...)

§ 5º. Os estudantes e seus responsáveis obedecerão aos horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação para o embarque e desembarque dos alunos na forma do calendário escolar, salientando que não haverá tolerância para espera em razão dos horários do início e término das aulas. ([Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))

.....
~~Art. 13. Os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar deverão atender, integralmente, as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e, às seguintes condições:~~

Art. 13. Os veículos a serem utilizados no transporte escolar deverão atender, integralmente, as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar às seguintes condições: ([Redação dada pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))

(...)

§ 1º. Para fins desta Lei, a frota de veículos escolares classifica-se nos seguintes tipos: ([Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))

I- Ônibus - Veículo Automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade mínima de 21 (vinte e um) e máxima de 66 (sessenta e seis) passageiros, incluindo o condutor. ([Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))

II - Micro-ônibus - Veículo Automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade mínima de 12 (doze) e máxima de 20 (vinte) passageiros, incluindo o condutor. ([Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))

III - Camioneta (modelo Kombi) - Veículo Automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade mínima de 9 (nove) e máxima de 12 (doze) passageiros, incluindo o condutor. ([Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O município de Quixaba/PE disponibilizará as quantidades máximas de 20 (vinte) permissões para o transporte escolar executado de forma direta e de 60 (sessenta) permissões para o transporte escolar executado de forma indireta. ([Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))

§ 3º. Para a renovação da frota do transporte escolar, os veículos deverão obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas resoluções do CONTRAN, bem como nas Portarias do DETRAN/CETRAN-PE, onde podem ser substituídos por outros veículos de até 20 (vinte) anos completos de fabricação ou mais novos. ([Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))

.....
"Art. 19. (...)

(...)

~~V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar;~~

V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária às instalações como apoio aos serviços prestados. ([Redação dada pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))

(...)

XII - Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. ([Incluído pela Emenda a Lei Ordinária Municipal Nº 404/2022](#))

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quixaba/PE, 17 de outubro de 2023.


José Pereira Nunes
Prefeito